PROJECTO DE REGULAMENTO
E
TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS

União das Freguesias de
São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

Concelho de Tomar



PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º do regime jurídico das Autarquias Locais (Lei nº.75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União de Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Na elaboração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com pagamento de taxas e licenças, consagrando-se deste modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, custos dos consumíveis, investimentos, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e procura de uma certa justiça social, que também nos obriga.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2.º
Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3.º
Isenções

1**.** Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam:

a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público;
c) Comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;

3. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da Lei ou dos regulamentos.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

ARTIGO 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade:

a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, confirmações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, Declarações Fiscais (IRS) e outros procedimentos administrativos.

b) Licenciamento de canídeos

c) Cedência de instalações;

d) Outros serviços prestados à comunidade;

e) Licenciamento de atividades;

ARTIGO 5.º
Serviços administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, certidões, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos.

2. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através do site da Junta de Freguesia www.@freg-sjoaosmaria.pt ou para o e-mail geral@freg-sjoaosmaria-tomar.pt, identificando-se o requerente corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a sua finalidade.

ARTIGO 6.º
Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março atribui à Junta de Freguesia competência para a conferência de fotocópias.

2. Em concretização das faculdades previstas no Diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como, o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.

4. Conforme determina o artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
5. As taxas a cobrar pela certificação das fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de janeiro.

ARTIGO 7.º
Base de cálculo

1. As taxas referidas no artigo 5.º do presente regulamento têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = (tme x vh) + ct
tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a média dos índices da escala salarial onde se posicionam os Assistentes Técnicos desta Junta de Freguesia;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:
   a) É de 42 *min* x vh + ct para os atestados para apresentação no estrangeiro.
   b) É de 21 *min* x vh + ct para os atestados, declarações, e termos de identidade e justificação administrativa.
   c) É de 50 *min* x vh + ct para as certidões.
   d) É de 42 *min* x vh + ct Declarações Fiscais (IRS) e outros procedimentos administrativos.

ARTIGO 8.º
Licenciamento de Canídeos

1. As definições das tipologias dos canídeos, bem como as normas do processo de licenciamento, são as estabelecidas pela Lei n.º 2/2020 de 31 de março, conjugado com o Decreto-lei 82/2019 de 27 de junho que revoga a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, revogado pelo Decreto-lei 82/2019 de 27 de junho e conjugado com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa *N* de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo, em regra, exceder o triplo daquele valor.

3. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, far-se-ão de acordo com o estabelecido no DL 315/09 de 29/10 rep L 46/13 de 04/07 e DL 82/2019 de 27 de junho, conjugado com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março.

ARTIGO 9.º
Taxas de Licenciamento de Canídeos

1. As taxas de licenciamento de canídeos constantes do anexo II, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, (Portaria 421/2004, de 24 de abril, revogada pelo Decreto-lei 82/2019 de 27 de junho, conjugado com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
   a) Tipologia companhia: 160% da taxa *N* de profilaxia médica;
   b) Tipologia caça: 200% da taxa *N* de profilaxia médica;
   c) Tipologia fins econômicos: 260% da taxa *N* de profilaxia médica;

d) Tipologias Perigoso e Potencialmente Perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;

e) Gatídeos: 100% da taxa *N* de profilaxia médica.

3. O valor da taxa *N* de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

ARTIGO 10.º
Cedência de instalações

1. As taxas de cedência de instalações constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCI = (tc x vh) + ct
TCI: taxa de cedência de instalações
tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a média dos índices da escala salarial onde se posicionam os Assistentes Técnicos desta Junta de Freguesia;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

3. Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:
a) Um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
b) Um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados domingos e feriados;
c) Excecionalmente os valores podem ser alterados mediante acordos protocolares.
d) Entidades com fins formativos e educativos beneficiam de um desconto de 23%.

4. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que a cedência seja pedida por:
a) Coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia;
b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico;
c) Excecionalmente através de acordos protocolares.

ARTIGO 11.º
Licenciamento de atividades

1 – A Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, veio prever o licenciamento pelas Juntas de Freguesia de algumas atividades (nomeadamente venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), cujas taxas constam do Anexo IV deste Regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 – Sem prejuízo de outra documentação aplicável a cada uma das situações e que possa ser exigida pela Junta de Freguesia, cada pedido de licenciamento deverá ser acompanhado de cópia do documento identificativo do(s) requerente(s), bem como da identificação clara do local e do período de desenvolvimento da atividade.

ARTIGO 12.º
Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o Licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TVAL= (tme x vh) + ct + y
TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário;
ct: custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
y: custo de emissão do cartão.

ARTIGO 13.º
Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 – Os procedimentos para o licenciamento de atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis constantes na tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TAA= (tme x vh) +ct +y
TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário;
ct: custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
y: custo da emissão do cartão.

ARTIGO 14.º
Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes na tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TAR = (tme x vh) + ct
TAR: Taxa de Atividades ruidosas
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos funcionários;
ct: custo total para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis etc.)

3 – A Junta de Freguesia pode isentar o pagamento de taxas no âmbito de parcerias e protocolos com entidades;

ARTIGO 15.º
Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e licenças previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 16.º
Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 17.º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, Mbway, multibanco ou transferência bancária.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 18.º
Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

ARTIGO 19.º
Imposto de selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce imposto de selo, quando devido nos termos da Lei.

ARTIGO 20.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4. Haverá alteração à percentagem mencionada no número 2 sempre que for alterado o Decreto-Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21.º
Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado o arredondamento à casa decimal mais próxima.

ARTIGO 22.º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 23.º
Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 24.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da nota de liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

ARTIGO 25.º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo;

i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

ARTIGO 26.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de S. João Baptista e Santa Maria dos Olivais após publicação da sua aprovação na 2ª série do Diário da República.

Aprovado na reunião ordinária do Órgão Executivo de _____ de _____ de 2026.

O Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____

A Vogal _____

A Vogal _____

Aprovado na sessão ordinária do Órgão Deliberativo de ___ de _____ de 2026.

O Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	
ANEXO I **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
(Em Euros)	
Atestados para apresentação no estrangeiro	8,00
Atestados, Declarações e Termos de Identidade	5,00
Certidões	10,00
Atestados para Fins Militares	Isento
Declarações Fiscais (IRS) e outros procedimentos administrativos	8,00
Certificação de Fotocópias	
Certificação – 1ª folha	8,00
A partir da 2ª folha, inclusive, por cada folha	2,50

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	
ANEXO II **LICENÇAS DE CANÍDEOS**	
(Em Euros)	
Companhia	8,00
Caça	10,00
Fins económicos	13,00
Perigosos	15,00
Potencialmente perigosos	15,00
Gatídeos	5,00

Ficam isentos de pagamento de taxa de licenciamento os cães guia, de guarda de estabelecimentos do Estado, cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas e cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	
ANEXO III **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES** (POR HORA)	
(Em Euros)	
Escolas, Entidades Públicas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades Privadas e Particulares Individuais	
Durante o horário de expediente	9,60
Pós-laboral, durante a semana	14,40
Sábados, Domingos e Feriados	19,20
Entidades com Fins Formativos e Educativos	7,40

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

(Em Euros)

VENDA AMBULANTE DE LOTARIA	
Licença inicial com emissão de cartão| anual	20,00
Renovação de licença	12,00
Emissão de 2ª via do cartão	6,00
ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	
Licença inicial com emissão de cartão| anual	20,00
Renovação de licença	12,00
Emissão de 2ª via do cartão	6,00
ATIVIDADE RUIDOSA DE CARÁCTER TEMPORÁRIO	
Licença| cada 3 dias	20,00

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO V

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

EMISSÃO DE DOCUMENTOS				
	tme	vh	ct	tsa
Atestados para apresentação no estrangeiro	0,70	8,50	2,05	8,00
Atestados, Declarações, Termos de Identidade	0,35	8,50	2,05	5,00
Certidões	0,83	8,50	2,90	10,00
Declarações Fiscais (IRS) e outros procedimentos administrativos	0,70	8,50	2,05	8,00

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES				
	tc	**vh**	**ct**	**tci**
Cedência de instalações durante o horário de expediente	1	8,50	1,10	9,60
Pós-laboral, durante a semana (+ 50%)				14,40
Sábados, Domingos e Feriados (+ 100%)				19,20
Entidades com Fins Formativos e Educativos (- 23%)				7,40

	LICENÇA PARA VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS				
	tme	**vh**	**ct**	**y**	**tci**
Licença para Venda Ambulante de Lotaria	1,29	8,50	3,03	6,00	20,00
Renovação da Licença para Venda Ambulante de Lotaria	1,11	8,50	2,60		12,00

LICENÇA PARA ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS					
	tme	**vh**	**ct**	**y**	**tci**
Licença para Arrumadores de Automóveis	1,29	8,50	3,03	6,00	20,00
Renovação da Licença para Arrumadores de Automóveis	1,11	8,50	2,60		12,00

LICENÇA ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO				
	tc	**vh**	**ct**	**tci**
Licença Atividades Ruidosas de Carácter Temporário	0,80	8,50	13,20	20,00